



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PORTARIA N° 042/2019

EMENTA: Exonera funcionária Sr^a **KAROLAINE SILVA DOS SANTOS** da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a funcionária Sr^a **KAROLAINE SILVA DOS SANTOS**, ocupante do **Cargo em comissão de Assessora Parlamentar da Presidência**, conforme Portaria de Nomeação n° 024/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 29 de novembro de 2019.

Vanilton de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,
Marineide Krieser Vieira
Marineide Krieser Vieira
Agente Administrativo

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, respeitado a proporcionalidade partidária, terá a seguinte composição:

I – Vereador **BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO – BOZÓ (MDB)**;

II – Vereador **MARIANO FIDÉLIS DOS SANTOS – MARIANO (Bloco PT/PSC)**;

III – **ROSA CEZÁRIA DA SILVA LISBOA – ROSA LISBOA (Bloco PL/DEM)**.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito é fixado em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a juízo do Plenário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, 26 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Vereador Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 047/2019**

DECRETO Nº 47/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO SIQUIERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor JOÃO SIQUIERI, brasileiro, casado, comerciante aposentado, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar de desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio – político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 25 de novembro de 2019

Ver. **ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 046/2019**

DECRETO Nº 46/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR 1º Ten QAO FLADIMIR FOGLIATTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Senhor 1º Ten QAO FLADIMIR FOGLIATTO – Delegado de Serviço Militar na 12º Del sm/30º CSM, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral e cultural, em especial pelos inestimáveis serviços que vem prestando a população do Município de Colíder e região, junto a Delegacia de Serviço Militar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 25 de novembro de 2019

Ver. **ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 045/2019**

DECRETO Nº 45/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONIO CARLOS THOMAZ DE AQUINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Senhor ANTONIO CARLOS THOMAZ DE AQUINO, brasileiro, casado, aposentado, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 25 de novembro de 2019

Ver. **ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 044/2019**

DECRETO Nº 44/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS MACULAN CARRENHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Senhor LUIZ CARLOS MACULAN CARRENHO - brasileiro, casado, diretor da empresa Maculan Transportes, nesta cidade, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, em especial pela parcela de contribuição, por meio de sua empresa, no desenvolvimento sócio, político e econômico do Município de Colíder-Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 25 de novembro de 2019

Ver. **ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 042/2019**

EMENTA: Exonera funcionária Srª **KAROLAINE SILVA DOS SANTOS** da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a funcionária Srª **KAROLAINE SILVA DOS SANTOS, ocupante do **Cargo em comissão de Assessora Parlamentar da Presidência**, conforme Portaria de Nomeação nº 024/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 29 de novembro de 2019.

Vaniilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 097/2019**

Portaria nº. 097/2019

Decreta luto oficial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pelo falecimento do Senhor Auther Moreira Vasconcellos

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o Senhor Auther Moreira Vasconcellos foi Vereador e Presidente desta Casa Legislativa;

Considerando o contermamento dos nobres colegas vereadores e servidores desta Câmara Municipal e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável com a família, em especial a sua filha Vereadora Maria Eugênia dos Santos Vasconcellos;

Considerando por fim que é dever do Poder Legislativo render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar no âmbito do Poder Legislativo de Diamantino luto oficial pelo prazo de três dias, contados a partir de hoje.

Art. 2º Sob forma de homenagem, as bandeiras do Paço Legislativo serão hasteadas a meio mastro, por três dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 30 de novembro de 2019

Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO 001/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTA O PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL E NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho de suas atribuições legais, contidas no artigo 9º inciso IV do regimento interno, e com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, qualquer que seja o valor estimado da contratação, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão e que será regida pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º. A licitação na modalidade do Pregão poderá ser realizada tanto na forma presencial como eletrônica.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

III - homologar e adjudicar o objeto da licitação.

§1º. A equipe de apoio fixa deverá ser integrada em sua maioria por servidores municipais ocupantes de cargo efetivo ou emprego da

Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

§2º. O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio, sem direito a remuneração eventualmente concedida à equipe de apoio fixa.

Art. 4º. Incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições:

I - solicitar a abertura de licitação, oferecendo as justificativas pertinentes acerca da necessidade da contratação, devendo, para tanto, observar às demais exigências contidas neste decreto; II - assinar documentos pertinentes ao certame.

Art. 5º. As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - responder as impugnações dirigidas ao edital;

VI - conduzir a sessão pública do pregão eletrônico na internet, em especial, no que concerne: a) ao exame das propostas de preços; b) a classificação dos proponentes; c) a direção da fase competitiva; e d) a escolha do lance de menor preço; VII - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; VIII - verificar e julgar as condições de habilitação; IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; X - o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade competente; e XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação com o vencedor.

Art. 6º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida em documento escrito denominado "Requisição de fornecimento de bens ou serviços"; II - a "Requisição de fornecimento de bens ou serviços" deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas de acordo com os incisos I e II deste artigo; b) justificar a necessidade da aquisição; c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o